



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 407-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.005498/2025-57
2. Interessados: Multi Ply Wood do Brasil S.A.; Maersk Line A/S; Maersk Brasil Brasmar Ltda. e Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de nova medida cautelar, com base em novas provas, diferentes das originais apresentadas no âmbito do processo nº 50300.027072/2024-73, formulado pela empresa Multi Ply Wood do Brasil S.A., com fundamento no art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022, em face de Maersk Line A/S; Maersk Brasil Brasmar Ltda. e Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda., por bloqueio de embarque de contêineres em virtude de suposta cobrança indevida de sobre-estadia de contêiner (*detention*),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 589, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer da denúncia, acompanhada de pedido cautelar, protocolada pela Denunciante, em face das Denunciadas, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;
- 5.2. no mérito, deferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado pela Denunciante, porquanto presentes os pressupostos constantes do art. 40, *caput*, da Resolução ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022, determinando que Maersk Line A/S; Maersk Brasil Brasmar Ltda. e Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda.:
 - 5.2.1. se abstenham de negar novos contratos de transporte à Multi Ply Wood do Brasil S.A. com fundamento na inadimplência das faturas nº 7521315838, 7521250378 e 7521950860;
 - 5.2.2. desbloqueiem imediatamente a conta da Multi Ply Wood do Brasil S.A. em seu sistema, caso ainda esteja bloqueada com fundamento na inadimplência de quaisquer dessas faturas; e
 - 5.2.3. deem imediato seguimento ao transporte de todas as cargas de titularidade da Multi Ply Wood do Brasil S.A. que já possuam reserva de praça confirmada, incluindo aquelas referentes ao *booking* APU123280, caso ainda haja interesse da denunciante na continuidade do transporte e não haja outros impedimentos legais ou contratuais supervenientes devidamente justificados.
- 5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a análise exauriente de mérito da matéria, em processo apartado e a este relacionado; e

- 5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 16 a 18/06/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
- 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

(assinado eletronicamente)

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônico, Diretor-Geral**, em 24/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2594965** e o código CRC **7614308B**.